



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 046/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.917.647/0001-43, com sede à Rua Jorge Fett, nº 84, Sala 05, Bairro Centro, no município de Bom Retiro do Sul, RS, CEP 95.870-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Carlos Alexandre da Silveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 979.276.270-15, residente e domiciliado no município de Bom Retiro do Sul, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**II.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviço de elaboração de Projetos Ambientais para obtenção de Licenciamento Ambiental de Operação, no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para extração de saibro em área de até cinco hectares, na localidade de Morro dos Garcias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Do Prazo:**

**II.1** – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o mesmo vigorará até 31/12/2021 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

**II.2** - O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Das Condições para prestação do serviço:**

**III.1** - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.2** - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

**III.3** – Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV – Da Fiscalização:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Da Rescisão:**

**V.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**V.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**V.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**V.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**V.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**V.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**V.1.2.4** - razões de interesse público;

**V.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**V.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**V.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**V.3** - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Das Penalidades e Multas:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3**- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do **IGPM**.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **VII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VII.1** – O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais)**, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

**VII.2** – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Recurso:1119 – Fundo do Meio Ambiente;

Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**IX.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Procedimento Legal:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 167/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Do Foro:**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XI.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI

\_\_\_\_\_  
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: